

|   |   |                         |            |
|---|---|-------------------------|------------|
| <b>DIRETRIZ INSTITUCIONAL</b>   |   | <b>Nº DIR:</b>          | 01/2025    |
| <b>Área:</b>  | Negócios e Relacionamento com o Mercado | <b>Emissão inicial:</b> | 15/07/2025 |
|   |   | <b>Próxima revisão:</b> | 15/07/2027 |
| <b>Tema: Concessão de Descontos em Contas Hospitalares – Saúde Suplementar e Particular</b> |   |                         |            |

## CONTEÚDO

A concessão de descontos em contas médico-hospitalares de alto valor, referentes à saúde suplementar e a atendimentos particulares, estará sujeita às regras estabelecidas nesta Diretriz Institucional, a partir da data de sua publicação. Tais descontos devem seguir critérios institucionais que assegurem a sustentabilidade financeira, promovam a fidelização e estejam alinhados às práticas de mercado.

Esta diretriz está em conformidade com o Capítulo V do Regulamento de Contratualização e Renovação de Operadoras de Planos de Saúde para Saúde Suplementar e de Atendimento Médico a Pacientes Particulares, devendo ser observados, adicionalmente, os critérios operacionais, as exceções e as condições específicas previstas nos artigos 31 e 32 do referido regulamento.

### REGRA GERAL

A concessão de descontos deve seguir critérios institucionais e mercadológicos, garantindo a viabilidade financeira dos atendimentos. Para as operadoras de planos de saúde, os descontos podem representar uma estratégia para viabilizar contratos e manter um relacionamento sustentável.

No caso de pacientes particulares, os descontos podem ampliar o acesso a serviços médicos de alto custo, como cirurgias complexas e tratamentos prolongados, sem comprometer a sustentabilidade do sistema e a integridade dos processos financeiros.

Esta diretriz se aplica exclusivamente em relação à concessão de descontos sob forma de regra comercial pactuada em termos contratuais e/ou aditivos contratuais firmados entre a Fundação Faculdade de Medicina e Operadoras de Planos de Saúde, de casos específicos de contas apresentadas para operadoras de planos de saúde, empresas contratantes e pessoas físicas (pacientes particulares) e da apresentação de orçamentos prévios a realização de procedimentos na saúde suplementar.

### Condições para Desconto

O desconto pode ser concedido no valor das contas médico-hospitalares provenientes do atendimento de um determinado paciente, quando solicitado pela fonte pagadora ou quando for da conveniência da Fundação Faculdade de Medicina (FFM).

Aplica-se, como regra geral, apenas a contas cujo valor total ultrapasse R\$ 100.000,00, sendo o desconto incidente exclusivamente sobre a parcela que exceder esse montante. A regra pode abranger mais de uma conta (contas parciais), desde que seja um único evento de internação.

Parágrafo Único – o desconto pode ser concedido pelo Departamento Financeiro da Fundação Faculdade de Medicina em contas de menor valor, em casos específicos conforme disposto no Art 32, Item VII do Regulamento. “Regulamento de Contratualização e Renovação de Operadoras de Planos de Saúde para Saúde Suplementar e de Atendimento Médico a Pacientes Particulares”.

### **Aplica-se**

O desconto pode ser aplicado tanto a contas de operadoras de planos de saúde quanto a contratos particulares com pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser formalizado em contratos novos ou existentes que não tenham essa disposição previamente acordada, mediante solicitação pontual.

### **Aprovação e Formalização de Descontos**

A concessão de descontos deve ser validada e formalmente aprovada pelo Gerente do Departamento de Negócios e Relacionamento com o Mercado (NRM) ou por representante formalmente designado por ele, sendo esta a instância decisória responsável por essa autorização.

Nenhum desconto poderá ser concedido diretamente pelos Institutos, sendo vedada qualquer negociação ou autorização fora dos fluxos estabelecidos nesta diretriz.

A documentação formal necessária para concessão dos descontos deve ser emitida de forma padronizada, assegurando transparência e rastreabilidade nos registros fiscais e contábeis, conforme instituído no Procedimento Operacional Padrão (POP) do Departamento de Negócios e Relacionamento com o Mercado (NRM).

A formalização dos descontos deve ser realizada por meio de aditivos contratuais, termos contratuais em novos contratos ou documento específico devidamente assinado pelo responsável pelo Departamento de Negócios e Relacionamento com o Mercado ou pelo Departamento Financeiro, conforme as atribuições definidas nesta diretriz institucional. A estrutura e o modelo dos documentos utilizados para essa formalização estão instituídos no Procedimento Operacional Padrão (POP) do Departamento de Negócios e Relacionamento com o Mercado (NRM).

Qualquer tentativa de modificação sem a devida reemissão e validação formal comprometerá a validade do desconto.

Descontos não autorizados e identificados devem ser reportados à Alta Gestão da Fundação Faculdade de Medicina, conforme fluxos e documentos definidos no Procedimento Operacional Padrão (POP) do Departamento de Negócios e Relacionamento com o Mercado (NRM). A documentação relativa à concessão de descontos deve ser arquivada conforme previsto no Procedimento Operacional Padrão (POP), do Departamento de Negócios e Relacionamento com o Mercado (NRM) de forma a garantir sua integridade e disponibilidade para eventual consulta por instâncias de auditoria, fiscalização e controle.

### **Exclusões**

Esta diretriz não se aplica aos descontos negociados pelo Departamento Financeiro em relação ao montante de glosas e inadimplência junto a operadoras de planos de saúde e outras empresas contratantes, que são objeto de diretriz específica.

O desconto não se aplica aos valores da conta relacionados a honorários médicos ou insumos de alto custo, como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) ou medicamentos de alto custo. A aplicação do desconto fica, portanto, restrita às diárias, taxas, medicamentos e materiais descartáveis.

No entanto, a Fundação Faculdade de Medicina (FFM) poderá flexibilizar essa diretriz nas seguintes situações:

- a) **Honorários médicos** – mediante anuência do médico responsável pelo procedimento, com aplicação proporcional do desconto sobre o valor do honorário;
- b) **Insumos de alto custo** – mediante anuência do fornecedor do insumo, com aplicação proporcional do desconto sobre o valor de aquisição.

A regra não se aplica a contas do tipo pacote ou diárias globais que incluam honorários médicos e insumos de alto custo. A FFM pode flexibilizar esta diretriz de acordo com a condição de exceção disposta no Art. 7º, § 1º do Regulamento de Contratualização e Renovação de Operadoras de Planos de Saúde para Saúde Suplementar e de Atendimento Médico a Pacientes Particulares.

### Percentual de Desconto

O Departamento de Negócios e Relacionamento com o Mercado (NRM) possui alçada para autorizar, de forma independente, concessões de desconto de até 5% sobre o valor da conta. Descontos acima deste percentual exigem aprovação formal da Diretoria da Fundação Faculdade de Medicina, conforme previsto no Procedimento Operacional Padrão (POP) do NRM.

### Distribuição do Desconto entre FFM e Centros de Gerenciamento

O valor do desconto concedido será distribuído proporcionalmente entre a FFM e os Centros de Gerenciamento (CGs) responsáveis pela execução do serviço, preservando a mesma proporção da conta original, sem considerar o desconto aplicado, para efeito de repasse médico e parcela mínima do Instituto.

Assinado por:

*Felipe Neme de Souza*

F1B0B40C1E1B46E...

Dr. Felipe Neme de Souza

Diretoria de Gestão Corporativa

## ANEXOS

I – Regulamento de Contratualização e Renovação de Operadoras de Planos de Saúde para Saúde Suplementar e de Atendimento Médico a Pacientes Particulares

## HISTÓRICO DA EDIÇÃO

| Nº da edição | Revisão atualizada: | Histórico da alteração realizada |
|--------------|---------------------|----------------------------------|
| 00           | 15/07/2025          | Emissão inicial                  |